

LEI MUNICIPAL Nº 1024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.997

“Dispõe sobre proteção ao meio ambiente através do controle de destino de óleos lubrificantes servidos no âmbito do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Vereador Expedito Antônio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo projeto é de autoria do Vereador Ramon Alvaro Velasquez:

Artigo 1º - A comercialização e o consumo de óleos lubrificantes é livre para qualquer local comercial ou industrial, respeitados os critérios estabelecidos nesta lei.

Artigo 2º - Todo e qualquer estabelecimento, que comercialize ou consuma óleos lubrificantes, é obrigado a manter e oferecer aos clientes e consumidores local próprio para que sejam depositados os óleos lubrificantes servidos.

Artigo 3º - Os óleos lubrificantes servidos serão repassados às refinadoras do produto em volumet igual ou superior ao comercializado ou consumido no estabelecimento.

Parágrafo único – Os repasses de que trata o caput deste artigo, só poderão ser feitos a refinadoras credenciadas pelo Departamento Nacional de Combustíveis, devendo permanecer no estabelecimento as notas fiscais da operação pelo prazo de 05 anos.

Artigo 4º - A falta de local para armazenamento adequado de óleo servido e, ou a falta de comprovação da entrega do óleo servido, conforme previsto nos artigos 2º e 3º e seu parágrafo único, sujeitará o infrator a multa igual a 2.000 UFIRs e sua reincidência em dobro.

§ 1º - O consumidor final, flagrado contaminando o meio ambiente com óleo servido será multado em 25% do valor previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Qualquer cidadão é apto a fazer denúncia do descumprimento desta lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação que não excluirá a competência de outros órgãos sobre a matéria.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em 09 de dezembro de 1.997 - 33º Ano de Emancipação
Político – Administrativa.

EXPEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente

VÂNIA DE OLIVEIRA LIMA
Diretora